

Bototerapia como um exótico ramo da zooterapia; a problematização quanto à inexistência de legislação, no Estado do Amazonas, sobre o tema.

Bototherapy as an exotic branch of zotherapy; the problematization regarding the lack of legislation in the state of Amazonas, on the subject.

Aline dos Santos Oliveira

Advogada animalista e ambientalista, Presidente da Comissão Especial de Proteção aos Animais da OAB/AM, email: advg.alineoliveira@gmail.com

Professora orientadora Dra. Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida
Graduada em Direito (1976), mestre em Direito das Relações Sociais (1992) e doutora em Direito (2001) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora assistente doutora no Departamento de direitos humanos, difusos e coletivos da PUC-SP. Professora de Direito Ambiental em cursos de Especialização em Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade na mesma instituição.

Resumo: Este artigo científico tem como objetivo analisar as divergentes opiniões em relação ao tema Bototerapia no Estado do Amazonas, a fim de torná-la um tipo de Terapia Assistida com Animal. A Bototerapia é uma nova forma de terapia pessoa-animal, realizada com o boto-cor-de-rosa e crianças com deficiências (paralisia cerebral, autismo e outras); estas são acompanhadas de um fisioterapeuta, de forma filantrópica. Em contrapartida, críticos levam em consideração os danos causados ao boto, quando a “sessão terapêutica” prejudica o animal deixando o muitas vezes estressado e não há resultados positivos cientificamente comprovados em estudos. A metodologia utilizada foi a indutiva, qualitativa e teórico-bibliográfico em livros, leis, estudos e notícias temáticas. Conclui-se que a Bototerapia pode ser um exercício terapêutico exótico e inovador, porém é necessário a regulamentação legal da atividade para que seja preservado o animal (boto-cor-de-rosa) e a pessoa/paciente com deficiência.

Palavras-chave: Zooterapia. Bototerapia. Direito animal. Boto-cor-de-rosa. Amazônia.

Abstract: This paper research aims to analyze the divergent opinions in relation to the topic Bototherapy in the state of Amazonas, to make it a kind of Animal Assisted Therapy. Bototherapy is a new form of personal-animal therapy performed with the boto-cor-de-rosa and children with disabilities (cerebral palsy, autism and others), accompanied by a physical therapist, philanthropically. On the other hand, critics take into account the damage done to the boto, when the “therapeutic session” harms the animal getting stressed many times and not have scientifically proven positive results in studies. The methodology used was the inductive, qualitative and theoretical-bibliographic in books, laws, studies and thematic news. It's concluded that Bototherapy can be an exotic and innovative therapeutic exercise, however legal re regulation of the activity is necessary so that the animal is preserved and the person/patient with disability.

Keywords: Zotherapy. Bototherapy. Animal Right. Boto-cor-de-rosa. Amazon.

1 INTRODUÇÃO

A zooterapia surgiu quando médicos notaram que pessoas com dificuldade de socialização se tornavam mais comunicativas ao ter contato com animais. A zooterapia vem sendo desenvolvida há séculos ao redor do mundo, e os primeiros registros sobre a interação do animal com o humano foram na Bélgica. A princípio, esta relação era feita com pássaros, que eram entregues a enfermos para que estes desenvolvessem a autoconfiança e responsabilidade, na cidade de Gheel, no século IX (Frydenborg, 2009).

Com o passar dos anos, a Terapia Assistida com Animais foi sendo atualizada e adaptada com a intenção de ser praticada com outros tipos de espécies de animais. No Estados Unidos, a zooterapia começou a ser desenvolvida a partir dos resultados inesperadamente positivos que o cachorro de estimação de um psicólogo chamado Boris Levinson trazia aos pacientes, em 1960. O terapeuta despertou interesse em psiquiatras e conseqüentemente em médicos veterinários, o que contribuiu para a evolução da terapia com animais de forma que esta foi aceita no ramo científico.

No Brasil, a zooterapia tem registros de início com a professora Nise da Silveira em tratamentos com pessoas portadoras de esquizofrenia. A professora realizava a terapia com cães e gatos anteriormente domesticados, denominava-os de coterapeutas e seguia as técnicas utilizadas na terapia em outros países (NOBRE et al., 2017).

O boto-vermelho, boto-da-Amazônia, de nome científico *Inia geoffrensis* (Blainville, 1817), ou boto-cor-de-rosa como é popularmente conhecido no Brasil, este pequeno cetáceo foi quem despertou a curiosidade e o interesse do fisioterapeuta Igor Simões, para que em 2005 começasse a realizar a zooterapia na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, inspirado na delfinoterapia (zooterapia realizada com golfinhos de água salgada). A Bototerapia ou Rolfing assistido por golfinhos de rio, segundo Igor Simões, tem o objetivo de amenizar características ou efeitos colaterais de certas doenças e ainda elevar a autoestima de crianças. Pode ser realizada como tratamento complementar de várias doenças como a leucemia, autismo, síndrome de down, depressão, entre outras. O trabalho combina a interação do boto em ambiente natural, nadando juntamente com as crianças e a manipulação de articulações e tendões para o relaxamento e alongamento do corpo (técnica de Rolfing), trazendo benefícios a coordenação motora e melhor interação social do paciente.

Contudo, críticas são levantadas sobre a Bototerapia em relação a proteção legislativa para a sua continuação; a inexistência de legislação sobre o tema quanto ao direito do animal não humano, no que diz respeito ao bem estar animal e a proteção da sua integridade física, emocional e comportamental; a preservação da espécie que se encontra na lista de animais ameaçados de extinção; a autorização para a realização da prática, expedida pelo IBAMA em 2009, com o argumento de baixo impacto ambiental para com os botos e aspectos positivos para os pacientes que são atendidos de forma filantrópica, e ainda foi sugerido ao órgão ambiental federal a criação de regulamentação (Siqueira, 2016).

O objetivo deste artigo científico é refletir sobre a bototerapia, os riscos sanitários para os pacientes e para os animais quanto as zoonoses e acidentes, a reversão da forma negativa em que os botos são conhecidos pela população ribeirinha do Estado do Amazonas principalmente em relação as lendas místicas que os envolvem, a falta de políticas públicas do governo e de legislação que observem a importância da preservação da espécie, o incentivo de estudos científicos sobre os

botos na Amazônia e os resultados positivos que trazem aos pacientes quando relacionados na bototerapia.

A metodologia utilizada foi pesquisa indutiva, qualitativa e de levantamento teórico-bibliográfico. Partiu-se de um caso concreto da zooterapia para a análise como uma forma de interação entre ser humano e animal exótico e saudável. A pesquisa foi realizada em livros, leis, estudos científicos e notícias temáticas sobre a bototerapia.

Este artigo científico foi elaborado e dividido em três capítulos, iniciando na passagem histórica da zooterapia sobre os aspectos legais, características gerais e quais locais estendeu-se a prática até os dias atuais, principalmente a delfinoterapia e bototerapia e suas diferenças significativas. Posteriormente, conhecendo a bototerapia e seus aspectos positivos e negativos aos envolvidos e a comunidade onde é realizado. Por fim, a necessidade de legislação sobre o tema para a aplicação da bototerapia no Estado do Amazonas.

2 ZOOTERAPIA

A zooterapia é uma área específica da medicina para qual os animais contribuem muito. É a ciência que estuda a possibilidade terapêutica do contato humano-animal. Tem como objetivo ao paciente o estímulo ao toque, e também observação de reações psicológicas e emocionais. Pode ser realizada com pacientes idosos, crianças e pessoas que apresentem, ou não, qualquer tipo de transtorno ou deficiência. É um tipo de terapia alternativa e complementar que promete uma experiência única do ser humano com um animal doméstico, silvestre ou até mesmo exótico.

Dividida em dois ramos, a zooterapia pode ser Técnica Assistida com Animal (TAA) ou Atividade Assistida com Animal (AAA). A Técnica Assistida com Animal é mais específica e complexa, precisa ser sempre acompanhada por um profissional da saúde, seja ele um médico, fisioterapeuta ou outro. A Atividade Assistida com Animal é mais flexível e abrangente, não necessariamente precisa ser acompanhada de um profissional da saúde; consiste em uma visitação recreativa com os animais, apenas de forma complementar e distraída.

Nos Estados Unidos, foi uma técnica muito utilizada na reabilitação dos soldados combatentes da Segunda Guerra Mundial. E hoje tem resultados positivos na saúde humana comprovados cientificamente. O Centro de Prevenção e Controle de Doenças – CDC e o Comitê Consultivo de Assistência médica e Prática de Controle de Infecções – HICPAC são as organizações que sugerem e indicam algumas recomendações para a Terapia Assistida com Animal. O animal que participa da Zooterapia deve realizar avaliação periódica veterinária, não apresentar nos exames agentes infectocontagiosos (*Salmonella*, *Campylobacter* ou *Giardia intestinal*), além disso é realizado uma avaliação com a Comissão de Infecção para o animal obter um título de aprovação e a partir desse momento estar apto para participar da zooterapia.

Por outro lado, o paciente também deve cumprir com alguns requisitos, o mais importante é a concordância de participação da zooterapia. Importante ressaltar que não é recomendado a participação de pessoas que tem fobia por animais, pacientes inumo-comprometidos ou apresentarem algum tipo de alergia e problemas respiratórios (SIQUEIRA, 2016). A criança quando no local de paciente, pode inconscientemente estressar o animal com algum movimento brusco, e conseqüentemente ter uma resposta negativa do animal. Por esse motivo, são necessárias as orientações para que não ocorram maus tratos ao animal durante as sessões.

Que os animais fazem bem para os seres humanos não é novidade, apesar de algumas pessoas expressarem medo ou fobia a alguns deles. Muitos são os casos de histórias de renascimento e superação pessoal quando um animal faz parte ou entra na vida da pessoa. Observamos muitas famílias multiespécies nos dias atuais, as chamadas famílias compostas tanto por humanos quanto por animais, onde esses fazem parte da família como membros e até mesmo como filhos. A zooterapia é uma tentativa prática para que as pessoas consigam sentir um pouco do amor que os animais passam, para que os sentimentos e sensações de pureza e alegria contagiem os pacientes, obtendo uma nova forma de querer e lutar pela vida em casos de doenças como depressão e leucemia.

Explorada para outros seguimentos, a zooterapia também evoluiu com outras espécies de animais além dos animais comuns domesticados. As práticas de zooterapia mais conhecidas são com cachorros, gatos, cavalos, golfinhos e pássaros, todos estes domesticados anteriormente para que entrem em contato com os humanos na sessão fisioterápica. Recentemente, e pouco explorada, observamos a zooterapia com o boto-cor-de-rosa, uma espécie de cetáceo da água doce, um animal exótico e selvagem encontrado nos rios da Amazônia, o que não envolve nenhum tipo de domesticação para que o tratamento seja realizado, conhecida como bototerapia.

Segundo Lopes (2010) e Pineda Perez (2008), a afinidade que as crianças têm pelo golfinho faz com que a concentração seja maior durante a terapia. Foi observado que melhora significativamente as atividades cerebrais dos pacientes quando em contato com os golfinhos, pois aumenta a liberação dos hormônios da adrenalina e histamina, que são os hormônios responsáveis pela melhora da circulação sanguínea e atenção dos seres humanos. Estudos especulam que os benefícios da delfinoterapia são referentes as ondas sonoras emitidas pelo ultrassom natural dos golfinhos, onde emitem vibrações capazes de alterar positivamente o comportamento do paciente. A delfinoterapia foi a técnica que inspirou a bototerapia.

No Brasil, a zooterapia ainda é algo inédito para a população, muitos não conhecem a técnica e por esse motivo o assunto caminha lentamente. Existem pouquíssimos estudos científicos brasileiros sobre a zooterapia e isso dificulta o avanço sobre esse tipo de tratamento complementar para a medicina. Poucos profissionais se interessam pela área e para dificultar mais, são raros os locais que ensinem essa especialização no país.

Apesar de escasso, é possível encontrar a terapia complementar de zooterapia no Brasil. Existem grandes centros com profissionais especializados e alguns com ambientes próprios para a execução da sessão terapêutica. O Instituto Nacional de Ações e Terapias Assistida por Animais – INATAA é um dos mais conhecidos no ramo, e foi fundada exatamente com o objetivo de proporcionar a idosos e crianças doentes melhorias na saúde física, emocional e mental através dos animais.

2.1. Teorias que envolvem o bem-estar animal e ser humano

Juristas e filósofos refletem e tentam definir os direitos dos animais e os deveres morais do ser humano para com o animal relacionado na zooterapia. Esta discussão se deu após Peter Singer escrever o livro “Libertação Animal”, em 1975. Até que ponto é permitido que um animal entre na vida pessoal de um ser humano para ser domesticado como membro da família, e em que linha este mesmo animal servirá apenas como objeto de luxo, muitos comprando cachorros e gatos apenas pelo impacto social da raça, ou até para que ajudem nos serviços na condição de serviços como cavalos e burros são usados em carroças no Brasil, ou ainda apenas para

comercialização de filhotes e adquirir renda financeira extra. Estamos abusando dos direitos do animal usado para curar pessoas? Neste sentido, Follain (2009) reflete: seria mais uma vez o ser humano usando outra espécie para o seu bem-estar?

Nos deparamos com duas linhas de raciocínio, chamadas de teoria bem estarista e teoria abolicionista. A Teoria bem estarista considera basicamente que o uso do animal pode ser justificado em situações específicas. Uso do animal para algumas ações ou atividades humanas pode ser justificado, obviamente, se suas finalidades não são triviais e se alguns interesses básicos dos animais são respeitados, como por exemplo, evitar seu sofrimento, Jangène-Vilmer (2008).

Quanto a teoria bem estarista:

Eles devem ter livre arbítrio de viver sua vida, tendo consciência dela ou não, sendo garantido a eles o direito de viver em locais salubres, longe de tratamentos cruéis ou estressantes, que possam comprometer a sua integridade física e psicológica (NUSSBAUM, 2004).

Sob outra perspectiva, a teoria abolicionista aborda totalmente o contrário à ideia de uso do animal, independentemente de qualquer justificativa. Sustenta-se a ideia de que uso de animais com tais características, deve ser abandonado totalmente, pois estes são sujeitos de direito, não coisas ou objetos, e qualquer interação deve visar exclusivamente o bem-estar do próprio animal (Siqueira, 2016).

Sobre a visão abolicionista, temos:

Na visão abolicionista, é moralmente inaceitável a interação com animais que implique nas limitações de suas liberdades, salvo em período temporário, quando por exemplo um animal selvagem precise de cuidados, desde que este seja devolvido logo em seguida ao seu habitat, sendo reprovável qualquer outra forma de privação. Da mesma forma, são intoleráveis treinamentos que envolvam um prolongado período de contato com o ser humano, podendo provocar uma desconexão social, inibindo ou perturbando a possibilidade de interação aos seus congêneres, além de afetar sua saúde mental e física. (MEDEIROS, Raíssa; AGUIAR, Denison; SILVA, Erivaldo; uma análise sob a ótica jurídica e bioética da bototerapia no Estado do Amazonas, Brasil. **Direito**, Manaus, p. 150, dezembro. 2020).

Inacreditavelmente, os animais ainda são considerados como “coisas” diante do ordenamento jurídico brasileiro. Mesmo com a crescente importância deles em nossas vidas, e a comprovação científica de que os animais são seres senciente e autoconscientes possuidores de interesses próprios e individuais, não houve mudanças na legislação e os animais são enquadrados como “coisa” no Código Civil Brasileiro. Apesar disso, as decisões judiciais estão cada vez mais reconhecendo que os animais não são propriedade do ser humano. Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei 27/2018 (PL Animal não é Coisa) que visa instituir um novo regime jurídico para os animais, impedindo o seu tratamento como coisas.

Muitos autores defendem a ideia de que o animal, sujeito de uma vida, senciente, não deverá de forma alguma ser usado. Diante deste aspecto de teorias, é importantíssimo lembrar que, a bototerapia é realizada no habitat natural do boto-cor-de-rosa, ou seja não são retirados do ambiente natural. Além do que, os animais não são treinados de forma repetitiva e as sessões terapêuticas acontecem uma vez por mês. Os cuidados quanto as sessões da bototerapia são extremamente necessários tendo em vista que o boto é um animal que se encontra na lista de animais ameaçados de extinção. O Rolfining com golfinhos do rio tem respaldo na teoria bem estarista, visto que todos os critérios éticos e morais de bem-estar do animal são respeitados.

3 BOTOTERAPIA

Terapia criada pelo fisioterapeuta Igor Simões, em 2005, com relatos e registros conhecidos de execução apenas no Estado do Amazonas. E por esse motivo, atualmente crescente e inovador. A bototerapia ou Rolfing assistidos por golfinhos do rio é uma técnica ramificada da zooterapia, realizada com botos-cor-de-rosa, inspirada na delfinoterapia, que é realizado com golfinhos de água salgada. Rolfing é uma técnica de terapia manual muito utilizada mundialmente, o método libera a rigidez que existe no corpo do paciente e gera uma maior flexibilidade e bem-estar na pessoa.

A bototerapia é realizada de forma filantrópica em um flutuante que são plataformas ancoradas sob o rio, próximo à Manaus, na comunidade São Thomé, no Estado do Amazonas. Antes de ter o contato físico com o boto, as crianças recebem orientações sobre o animal, ressaltando os cuidados que devem ser tomados e afins. As sessões são realizadas geralmente com crianças acompanhadas de um responsável legal. Cada sessão de bototerapia tem em média duas horas de duração, ocasião em que os pacientes e acompanhantes ou responsáveis entram no rio, acompanhados do fisioterapeuta, e são realizados movimentos de estimulação muscular e relaxamento.

Recomendada como terapia complementar a algumas doenças e/ou deficiências físicas e mentais, principalmente pessoas que apresentam depressão, hiperatividade, Síndrome de Down, autismo, leucemia, dentre outras. Melhora a capacidade de comunicação; ajuda na autoconfiança; reduz ansiedade e hiperatividade; melhora o sistema imunológico; estimula a prática de exercícios físicos.

O fisioterapeuta trabalha o sistema respiratório, muscular e articular do paciente. A bototerapia tem seus fundamentos nos princípios físicos da água (empuxo, pressão hidrostática, flutuação, entre outros) somado ao contexto lúdico que traz a presença do boto para o tratamento de patologias (Knychala, 2019).

A prática com os animais domesticados, cachorros e gatos, é muito mais vista e aceitável na sociedade, porém identificou-se também que a zooterapia com animais exóticos, selvagens e a interação que ele espontaneamente tem com os seres humanos é inacreditável. A bototerapia causa sensação de liberdade diante de todo o cenário que é proposto, a imensidão de florestas e águas negras, os botos interagindo com as crianças portadoras de deficiência, e estas respondendo de forma positiva, causa emoção nos responsáveis e visitantes que acompanham o processo. É nítido a diferença de pacientes portadores de deficiência quando iniciam a experiência de bototerapia, as emoções e atitudes exalam no ar com o gosto de querer mais, reagir mais e tocar nos botos é uma superação indescritível para os tais. A experiência promete exatamente intensificar laços entre ser humano e animal e que os envolvidos mostrem suas sensações espontaneamente, sem interferências de adestramentos ou qualquer outra forma, simplesmente por quererem interagir um com o outro.

3.1. Riscos de extinção do boto-cor-de-rosa

A degradação do habitat natural, aumento do tráfego fluvial nos rios da bacia Amazônica, o garimpo, a mineração, são alguns dos motivos da espécie de *Inia geoffrensis* encontrar-se atualmente na lista de animais ameaçados de extinção.

Em contrapartida, os motivos mais conhecidos entre as comunidades ribeirinha é quanto os conflitos dos botos com os pescadores locais e sobre os mitos e lendas criados sobre este. Em relação aos conflitos entre os botos e pescadores, observou-

se a conexão do animal com as atividades pesqueiras. Uma vez que os botos assustam os cardumes de peixes, o que impossibilitando a pescaria; ou rasgam e destroem as redes de pesca, abrindo passagem para os peixes e gerando prejuízos financeiros; ou ainda ameaçam a vida dos pescadores quando batem de forma agressiva nas canoas e estes caem nas águas do rio, tornando a atividade perigosa.

Quanto aos mitos e lendas, alguns adeptos acreditam que o uso de partes do corpo do boto, por exemplo a genitália, os olhos e dentes podem ser usadas como estimulantes sexuais ou amuletos. Vale ressaltar que esta prática é crime, estipulado na Lei da Fauna de 1967:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Quanto à figura mística do boto-cor-de-rosa, popularmente conhecida no folclore brasileiro, também é personagem de misteriosos relatos de ribeirinhos na Amazônia. Alguns contam a história de que o boto foi visto saindo de dentro das águas do rio e se transformando em um homem bonito e sedutor. Este, por sua vez, era visto em festas noturnas nas comunidades ribeirinhas seduzindo e atraindo mulheres para dentro do rio, em sua companhia. Posteriormente e misteriosamente as mulheres surgiam grávidas e suspeitavam do boto-cor-de-rosa, conseqüentemente o “pai/animal” nunca mais era visto nas redondezas. O boto era acusado de seduzir, engravidar e abandonar as mulheres ribeirinhas juntamente com seus filhos. Obviamente, muitas vezes as mulheres tiravam proveito da história mística do boto, saíam para festas e desfrutavam de relações sexuais com vários homens e quando engravidavam negavam o conhecimento do pai de seus filhos, atribuindo a culpa ao mistério do animal. Mais uma vez o boto sedutor abandonou a mulher grávida e era negativamente visto pelos familiares e comunidade ao redor.

Ainda em relação à sua fissura por mulheres, relatos de moradores da região contam sobre a aparição e aproximação do boto até as canoas ou na beira do rio quando sentem o cheiro do sangue menstrual das mulheres, tornando-o inquieto e conseqüentemente causando certo medo aos moradores. Mulheres ribeirinhas alegavam que durante período menstrual nas pescarias noturnas, o boto seguia as canoas e em momento oportuno derrubava as mulheres para dentro d'água com o objetivo de manter relação sexual. As ribeirinhas quando estavam lavando roupas na beira do rio, e estavam em dias menstruais, também eram motivos para a aproximação do boto.

A transformação do boto em um homem, que seduz e engravida mulheres, é a lenda mística mais conhecida nas comunidades ribeirinhas do Estado do Amazonas. Martins & Da Silva (2006) disserta sobre a fama negativa do boto:

Ele é igualmente tido como animal traiçoeiro e perverso, pelo fato de tentar virar canoas, atraído por mulheres em período de menstruação, essa imagem negativa do animal dificulta a absorção das informações sobre a importância do ecossistema do animal e a contribuição do ribeirinho para a conservação da espécie.

Tendo em vista que a figura do boto se encontrava em grande ameaça, por diversos fatores relatados anteriormente, algumas iniciativas foram tomadas com o objetivo de desmistificar, aproximar e preservar a espécie ameaçada. Uma força tarefa envolvendo legislação e educação ambiental foram desenvolvidas, dentre elas a associação Amigos do Peixe-boi (AMPA) com o objetivo de dialogar com comunidades ribeirinhas com a tentativa de não matança dos botos e a proibição

normativa da pesca da piracatinga, que é um peixe majoritariamente pescado somente com a carne do boto servindo como isca.

Outra solução apresentada para a preservação dos botos foi o ecoturismo. Alguns autores como BALLANTYNE, PACKER e FALK (2011) afirmam que o contato, seja ele visual ou outra forma de interação, com o animal ameaçado de extinção faz com que a pessoa seja mais consciente quanto a sua preservação e conservação. Além de o turismo ser uma alternativa de benefício financeiro e geração de empregos nas comunidades e flutuantes no Amazonas.

3.2. Turismo com os botos

O ecoturismo com o boto é realizado no Estado do Amazonas, e o principal ponto de encontro destes é no município de Novo Airão. Em um flutuante ou na praia, os botos são atraídos pela comida oferecida pelos turistas acompanhados e supervisionados por ribeirinhos/guias turístico. Ao chegarem ao local do turismo com os botos, os turistas participam de uma simples e breve palestra para que saibam quais as partes do corpo do animal são mais sensíveis ao toque e os cuidados que devem ser tomados durante a interação humano-animal.

Por outro lado, quando os botos não recebem o alimento podem se tornar agressivos uns com os outros tornando a atividade de ecoturismo potencialmente perigosa. Esses animais, geralmente solitários são obrigados a uma proximidade não natural de turismo e a ainda competir para o alimento oferecido, o que provoca um aumento do número de mordidas entre os indivíduos (TORRES, 2009). A alimentação artificial aumenta a concorrência entre os botos e altera os padrões de comportamento natural de golfinhos selvagens alimentados por humano (ORAMS, 2002). Condicionados a receber peixes, várias vezes por dia, e acostumados ao contato com seres humanos, os botos que evoluem na beira de flutuantes costumam surgir a qualquer sinal de presença humana para mendigar peixes, o que pode acrescentar riscos de conflitos com os pescadores (VIDAL, 2011).

Acidentes com turistas foram registrados no turismo com o boto, normalmente no momento da interação em que o turista estava com o alimento na mão e não entregava de uma vez ao animal, elevando cada vez mais alto na intenção de que o boto saísse mais da água para melhor visualização e/ou melhor posição para a fotografia, estressando-o e fazendo com que o animal saltasse e pegasse com mais força o alimento da mão do turista e conseqüentemente ferindo.

Assim, os impactos causados pelo ecoturismo com os botos para a sua conservação são questionados e vale ressaltar a sua diferença para com a bototerapia. Durante as sessões de bototerapia nunca houve registros de acidentes ou agressões do animal com os pacientes.

Existem algumas raças de botos que podem ser encontradas no rio Amazonas. O boto tucuxi é considerado mais tímido, não é frequentemente visto por humanos e não se aproxima de forma fácil, o que faz com que estes se aproximem somente quando oferecem alimentos, ocasião que são frequentemente vistos no nado com os botos. O boto-cor-de-rosa tem comportamento dócil e estes são mais vistos pelos humanos, na bototerapia é o que se aproxima para participar das sessões fisioterápicas. Eles têm o livre arbítrio de se aproximar para a sessão de zooterapia pois são atraídos com bolinhas de brinquedos e não com peixes, como é feito no turismo com os botos, justamente para não estressar os animais e evitar que estes se tornem agressivos pela comida e acabem machucando as crianças que são pacientes na ocasião.

Portanto, conclui-se que os riscos que a bototerapia pode trazer ao paciente tendo em vista o boto-cor-de-rosa ser silvestre e não adestrado, são mínimos e de baixo impacto ambiental e também podem ser encontrados na zooterapia realizada com cavalos e com cachorros. Da mesma forma que existem cachorros e cavalos mais dóceis e cachorros mais brincalhão, existe o boto mais tímido e/ou o boto mais extrovertido.

É necessário que antes de todas as sessões de bototerapia, os pacientes e responsáveis tenham conhecimento sobre os benefícios e também os riscos do tratamento alternativo complementar. Tenham mais conhecimento sobre o boto, e suas fragilidades e quais comportamentos evitar tendo em vista que alguns movimentos bruscos feitos pelas crianças podem machucar o animal.

3.3. Legislação e autorização para o turismo com os botos

A Resolução 28/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas estabelece diretrizes para serem observadas e seguidas quanto ao turismo com os botos vermelhos (*inía geoffrensis* e *inía boliviensis*). E, apesar de ser um avanço para a prática do ecoturismo no Amazonas e uma nova forma de conservação e preservação da espécie de cetáceos ameaçada de extinção, a Resolução recebeu severas críticas.

A autorização da Resolução para com as diversas e exaustivas atividades do ser humano com o animal gerou muitas críticas pelos ativistas. Ao decorrer dos artigos pode ser observado a autorização da realização da atividade turística em até 4 vezes na semana, teoricamente os outros dias da semana seriam para descanso dos botos. Porém, na mesma Resolução encontramos a autorização de outras atividades.

Artigo 17, Resolução 28/2018: as atividades turísticas com os botos deverão ocorrer em no máximo quatro dias por semana e em dias intercalados, podendo haver atividades por dois dias seguidos apenas uma vez por semana. Nos outros dias não haverá atividade turística. Esses dias serão reservados para o descanso dos animais, sendo permitido somente o desenvolvimento de pesquisas, atividades lúdicas com os animais, atividades filantrópicas de inclusão socioeducativas com escolas ou portadores de necessidades especiais e realização de documentários supervisionados.

Causando revolta em muitos defensores da causa animal, o turismo com os botos pode ser classificado como maus tratos aos animais, uma vez que estão sendo expostos ao trabalho excessivo, tipificado como crime, no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais.

Ademais, no Amazonas temos a Lei Estadual n. 5.142, de 17 de março de 2020 que em seu Art. 1.º Fica proibida, no Estado do Amazonas, a instalação de circos que mantenham animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos para uso ou exibição nos espetáculos. O que também enquadraria em crime o turismo com os botos, uma vez serem animais silvestres e estarem expostos ao espetáculo para que seja feito o ecoturismo. Mas logo em seguida, no Art. 3.º Fica, ainda, proibida a manutenção de animais selvagens, silvestres, nativos ou exóticos, para simples exibição, à exceção dos zoológicos mantidos pelo Poder Público e dos criadores autorizados pelo IBAMA, de natureza conservacionista ou de proteção aos animais. Entende-se que o ecoturismo de nado com os botos se encaixa na exibição autorizada com respaldo na Resolução 28/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

Alimentar animais pode afetar toda a cadeia alimentar. Ao condicionar, ele deixa de caçar. E, quando se trata de um predador, como o boto, que se alimenta de peixes fracos e doentes, toda a saúde das

populações de espécies de o equilíbrio do ecossistema é afetado. (Miramontes, Andrea. Nado com o boto e selfie com bicho preguiça põem espécies em risco na Amazônia. São Paulo. 2021.).

Portanto, o que temos de pontos negativos no ecoturismo de nado com os botos são completamente o que adeptos da bototerapia não praticam. Devido as semelhanças do nado com o boto e a bototerapia, leigos findam concluindo em não apoiar a prática de tratamento alternativo com os botos e as crianças com deficiência no Amazonas. Por esse motivo, é importante sempre ressaltar as diferenças e o quanto a bototerapia tem ajudado as famílias e crianças nesse sentido.

3.4. As diferenças entre Bototerapia e Delfinoterapia

Apesar da inspiração da bototerapia ser na delfinoterapia existe muitas diferenças entre as duas. A Delfinoterapia é a prática da zooterapia executada com golfinhos de água salgada, muito conhecida e praticada nos Estados Unidos. Críticas relevantes são frequentemente feitas pela comunidade simpatizante com a causa animal à delfinoterapia, uma vez que os golfinhos utilizados na sessão terapêutica são domesticados anteriormente para que sejam colocados em tratamento com os seres humanos.

Os golfinhos são popularmente conhecidos pelos espetáculos maravilhosos que apresentam nos parques aquáticos da Disney, em Orlando. Porém, os traumas e maus tratos que sofrem por trás dos trabalhos executados para a diversão humana são de arrepiar. A domesticação excessiva para a apresentação nos eventos e para as sessões de zooterapia, os golfinhos são trancados em cativeiros, causando quadros de estresses extremo e danos fisiológicos ao animal. As paredes dos tanques inadaptados, em relação a vida livre nos oceanos, refletem as ondas emitidas pelos golfinhos com uma maior intensidade. O estresse, o isolamento e a rotina de adestramento pode levar o golfinho a recusar alimentação, bater a cabeça diversas vezes na parede até fraturar o crânio e, por fim, morrer, o que os médicos veterinários identificaram como suicídio por não suportarem a pressão de viver desta forma. Apesar das críticas e acusações de maus tratos, os parques e locais de adestramento dos golfinhos, possuem acompanhamento de médicos veterinários e são bem cuidados, garantindo o bem-estar animal.

Diante de todos os fatos da delfinoterapia, podemos identificar que esta prática, apesar de mostrar resultados cientificamente comprovados para a saúde dos pacientes, não cumpre com os requisitos básicos de bem-estar animal e segurança dos golfinhos. É certamente, mais uma forma de utilização do ser humano para com o animal, o que não é aceitável para alguns estudiosos. Nussbaum escreveu em seu livro *Animals Rights* (2004) uma lista de requisitos básicos morais e imorais que devem ser respeitados e seguidos para todos os tipos de atividades que envolvem animais e humanos. O que obviamente não se enquadra positivamente a delfinoterapia.

Os golfinhos são adestrados e amansados para a execução da zooterapia. Por outro lado, temos a bototerapia que é realizada no habitat natural do boto-cor-de-rosa, ou seja, no rio Amazonas. O fisioterapeuta responsável pela prática da bototerapia no Amazonas utiliza bolinhas para atraí-los, e não comida como é utilizado no turismo com o boto, de forma que haja interesse espontâneo na recreação por parte do boto. Em comparação com a delfinoterapia, a bototerapia se mostra com o menor impacto na vida do animal. Apesar de não ter estudos científicos que comprovem o resultado positivo da bototerapia, é nítido as reações de felicidades de todos os envolvidos nas sessões, principalmente para as crianças portadoras de deficiência.

A experiência da bototerapia começa no momento em que as crianças entram no barco para realizar a travessia até o flutuante (local da bototerapia). Todos se deslumbram com a oportunidade, muitas vezes inalcançáveis, de sair dos de dentro dos hospitais, passear de forma descontraída, não ter que pensar nos tratamentos realizados sistematicamente para sua saúde. A imensidão do rio, a paisagem amazônica incomparável já se mostra positiva para as crianças. Os botos se aproximam de forma espontânea aos flutuantes, brincam, interagem com as crianças e ainda permitem que os toquem. A animação toma de conta do local, os responsáveis se emocionam ao ver a reação das crianças e a simpatia que o boto permite e se dispõem com elas. Os botos-cor-de-rosa parecem saber das limitações de cada uma, parecem querer fazer com que se estimulem o toque a ele, o relaxamento dos músculos para melhor interação.

Diante de todos os aspectos, observamos que a bototerapia também se encaixa positivamente nos critérios citados por Nussbaum (2004) quanto a ética animal. Três tabelas foram criadas por Siqueira (2016), relacionando a bototerapia, delfinoterapia e o turismo com os botos em questões morais e éticas com o animal.

Tabela 1 – Quanto a bototerapia

Tabela 3-Avaliação da bototerapia segundo os critérios de ética animal definidos por Nussbaum (2004).

Critério n°	Avaliação	COMENTÁRIO
1 – DIREITO A LIBERDADE	AD	O boto tem livre arbítrio nessa prática para viver sua vida em liberdade
2-DIREITO A UMA VIDA SANA	AD	Nessa prática o animal não é submetido a tratamentos cruéis e o local de interação é salubre já que fica distante das cidades e de grande quantidade de resíduos de esgoto.
3-DIREITO A INTEGRIDADE FÍSICA	AD	A integridade física do animal é preservada sem nenhum dano
4-DIREITO A ESTÍMULO DOS SENTIDOS	AD	Por estar em seu habitat o ambiente estimula seus sentidos
5 –DIREITO A INTERAGIR COM SEUS CONGÊNERES	AD	A ligação afetiva com seus congêneres não é prejudicada, porém, não é comum um agrupamento de tantos botos machos em um só local.
6-DIREITO A ORGANIZAR SUA PRÓPRIA VIDA	AD	O animal tem a liberdade de organizar sua própria vida independente da prática da bototerapia.
7 –DIREITO A LIBERDADE DE AFILIAÇÃO	AD	Os botos têm a liberdade de afiliação, sejam humanos ou outros animais
8-DIREITO A INTERAGIR COM OUTROS ANIMAIS	AD	Eles têm a liberdade de interagir com animais de outras espécies
9 – DIREITO AO JOGO	AD	Eles têm direito a brincadeira e ao jogo entre si e são estimulados pelo terapeuta com bolinhas, interagindo espontaneamente
10 – DIREITO A	AD	É respeitado o controle do ambiente para que o animal possa se
UM AMBIENTE PRESERVADO		reproduzir e viver naturalmente, embora apenas animais machos estejam presentes.

AD = Adequada/NA=Não Adequada

Tabela 2 – Quanto a delfinoterapia

Tabela 4 – Avaliação da delfinoterapia em tanque segundo os critérios de ética animal definidos por Nussbaum (2004).

CRITÉRIO N°	AVALIAÇÃO	COMENTÁRIO
1 – Direito a liberdade	NA	Nessa prática o golfinho é apreendido e confinado em um tanque
2-Direito a uma vida sana	NA	Nessa prática o animal é submetido a um longo treinamento, com tratamentos cruéis, durante seu adestramento e o local é salubre para os padrões humanos, para o animal marinho está num ambiente sem algas, peixes livres e com muito cloro é insalubre.
3-Direito a integridade física	NA	A integridade física externa do animal é preservada, porém fisiologicamente ele sofre muitas alterações, principalmente no trato respiratório.
4-Direito a estímulo dos sentidos	NA	Por estar em ambiente confinado seus instintos não são estimulados, sendo que em águas livres ele chega a nadar cerca de 250 km por dia, busca seu próprio alimento e não tem alterações de controle do seu sonar.
5 – Direito a interagir com seus congêneres	NA	A ligação afetiva com seus congêneres é prejudicada, visto que muitas vezes eles são isolados solitariamente nos tanques.
6-Direito a organizar sua própria vida	NA	O animal não tem a liberdade de organizar sua própria vida devido o confinamento.
7 – Direito a liberdade de afiliação	NA	Os golfinhos não têm a liberdade de afiliação, sejam humanos ou outros animais visto que afiliação aos humanos é imposta devido ao cativeiro.
8-Direito a interagir com outros animais	NA	Eles não têm a liberdade de interagir com animais de outras espécies, visto seu isolamento solitário.
9 – Direito ao jogo	NA	Eles têm direito a brincadeira e ao jogo, mas não entre si e sim com os humanos nos truques que lhe são ensinados.
10 – Direito a um ambiente preservado	NA	É respeitado o controle do ambiente para que o animal possa se reproduzir e viver, mas a vida em cativeiro e a reprodução em cativeiro acontecem raramente e com uma expectativa de vida bem reduzida se comparada com a vida em águas livres.

AD = Adequada/NA=Não Adequada

Tabela 3 – Quanto ao turismo com os botos

Tabela 5 – Avaliação do turismo de interação com boto segundo os critérios de ética animal definidos por Nussbaum (2004).

	AVALIAÇÃO	COMENTÁRIO
1 –Direito a liberdade	AD	O boto tem livre arbítrio nessa prática para viver sua vida em liberdade
2-Direito a uma vida sana	AD	Nessa prática o animal não é submetido a tratamentos cruéis e o local é salubre já que fica distante das cidades e de grande quantidade de resíduos de esgoto.
3-Direito a integridade física	AD	A integridade física do animal é preservada sem nenhum dano, mas o turismo desordenado promove obesidade nos animais com grande oferta de peixes e exaustão quando o turista segura o peixe para que o boto salte para pegar, um peixe de qualidade duvidosa e que pode comprometer a saúde do animal.
4-Direito a estímulo dos sentidos	NA	Por estar em seu habitat o ambiente estimula seus sentidos
5 –Direito a interagir com seus congêneres	AD	A ligação afetiva com seus congêneres não é prejudicada
6-Direito a organizar sua própria vida	NA	O animal tem a liberdade de organizar sua própria vida independente do homem, porém a prática de alimentação com oferta de peixes compromete sua habilidade de procurar seu próprio alimento
7 – Direito a liberdade de afiliação	AD	Os botos têm a liberdade de afiliação, sejam humanos ou outros animais pois estão em liberdade
8-Direito a interagir com outros animais	AD	Eles têm a liberdade de interagir com animais de outras espécies
9 – Direito ao jogo	NA	Eles têm direito a brincadeira e ao jogo entre si, mas há casos de rivalidade entre os animais maioria machos que disputam alimento via oferta dos turistas
10 – Direito a um ambiente preservado	AD	É respeitado o controle do ambiente para que o animal possa se reproduzir e viver naturalmente, embora apenas animais machos estejam presentes.

AD = Adequada/NA=Não Adequada

Notoriamente a bototerapia é uma atividade inspirada, porém muito diferente das outras duas comparadas. Sendo pouco estudada cientificamente, porém trazendo muitos benefícios para os pacientes e famílias que fazem parte do processo mesmo com os riscos eminentes. A necessidade da bototerapia ser acompanhada não somente pelo fisioterapeuta, mas também por um médico veterinário e um psicólogo se faz presente para resultados ainda melhores.

4 AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E AUTORIZAÇÃO DO IBAMA

Se movimentada de forma lenta a prática da zooterapia no Brasil, e por esse motivo a falta de legislação específica sobre o tema é nítida. Por isso, são identificados diversos problemas quanto a autorização das sessões de terapia com assistência de animais, principalmente com o boto-cor-de-rosa.

A falta de representantes da causa animal e do meio ambiente nos poderes legislativo, executivo e judiciário talvez explique o desinteresse em debater e criar normas legislativas que tenham força e visem avanços positivos nesse sentido, principalmente para que seja estabelecido parâmetros de segurança para o animal e para o ser humano. Em contrapartida, alguns Estados brasileiros já praticam a zooterapia com animais, os casos mais populares são com cachorros adestrados (conhecido como cinoterapia) e cavalos adestrados (conhecido como equoterapia).

O projeto de Lei 4.455/2012 criado por Giovani Cherini, regulamenta sobre a Terapia Assistida com animais em hospitais cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS). Considerado o primeiro passo de criação de norma legislativa que reconhece a zooterapia um complemento ao tratamento de doenças como depressão, autismo, hiperatividade e outras.

Posteriormente, foi aprovada a Lei 13.830/2019 a qual aborda sobre a equoterapia (Terapia Assistida com cavalos), avançando em leis sobre a zooterapia no Brasil. Com o intuito de agregar as normas legislativas, foi criado um projeto de lei que regulamenta a terapia assistida por cães. É mais um passo para que novos tipos de terapia sejam adequados, dentre elas a bototerapia. O Projeto de Lei 682/21 criado pela deputada Major Fabiana, regulamenta a prática da cinoterapia, conhecida como terapia assistida por cães.

Em todas as normas citadas anteriormente, os cuidados principais quanto a adestramento, temperamento dos cães/cavalos e acompanhamento veterinário são observados com rigor e cuidado. Os animais deverão ser obrigatoriamente identificados por chip eletrônico de forma individual, no caso do Projeto de Lei 682/21, e todos os dados serão enviados ao órgão nacional de vigilância sanitária para controle e fiscalização. Este encontra-se em análise na Câmara dos Deputados.

A Constituição Federal rege sobre um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Mesmo com a inexistência de legislação, no dia 25 de janeiro de 2009 foi autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) a prática da bototerapia no Amazonas. O parecer do órgão responsável foi favorável a prática das sessões de zooterapia, também fez menção à outras legislações vigentes e ainda sugeriu que

uma norma específica fosse criada (IBAMA, 2009). Um marco para a causa animal e medicina alternativa no Amazonas e ainda para a zooterapia no Brasil.

O IBAMA registrou no parecer favorável que a bototerapia não afeta a Lei 7.643/1987, lei esta que proíbe a pesca de cetáceos, dentre eles o boto-cor-de-rosa, em águas jurisdicionais brasileira, tendo em vista que não se trata de pesca dos botos e sim de tratamentos alternativos de saúde humana. Em nenhum momento pode ser considerado pesca de botos durante as sessões de bototerapia. Nem mesmo produtos ou material de pesca são levados ao flutuante.

Intensificou ainda que a bototerapia não iria contra à Portaria do IBAMA nº 117, de 26 de dezembro de 1996, uma vez que esta trata sobre o molestamento intencional de cetáceos. É nítido que a bototerapia não caracteriza o molestamento intencional. Porém em 2009, ano que a bototerapia foi autorizada pelo IBAMA, a legislação vigente não conceituava o molestamento intencional, o que abria brechas para que situações de encontro ou até o ato de nadar com o boto fosse considerado como crime.

Mais tarde, a Portaria do IBAMA nº 117/1996 foi editada pela Resolução nº 28/2018, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas e nesta consta a definição de molestamento, para que não ocorra nenhuma controvérsia sobre o que poderia ser entendido como tal ação.

Artigo 2º, Resolução nº 28/2018 SEMA-CEMAAM: para efeitos desta Resolução, entende-se por: IX- molestamento – ação ou efeito de molestar, alterando o comportamento natural da espécie por interferir no deslocamento dos indivíduos; fragmentar propositadamente grupos e separar adultos acompanhados de filhotes; causar incômodo ou sofrimento físico, atacar, forçar o contato físico e causar dano ou prejuízo ao animal. Utilizar qualquer estratégia, com ou sem o auxílio de alimento, para provocar ou estimular os botos vermelhos a projetarem seus corpos para fora da água.

Por fim, menos importante seria a distinção feita de que a Portaria nº 117 do IBAMA mencionava apenas cetáceos marinhos, ou seja, golfinhos e não incluía os golfinhos de rio, o que na verdade se basta na expressão da letra da lei “águas jurisdicionais brasileiras”.

Portaria IBAMA nº 117/1996, em seu artigo 1º fica definido o presente regulamento visando prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com a Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987.

Ao concluir o parecer técnico favorável, o IBAMA registrou que a prática da bototerapia não caracteriza maus tratos aos botos e que não existem argumentos que impedissem ou fosse desfavorável. O órgão competente sugeriu que fosse criada uma norma específica para legislar sobre bototerapia, tendo em vista a crescente prática da atividade com fim terapêutico no Amazonas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A zooterapia é uma técnica nova, porém interessante. Embora não exista confirmação científica de cura através desta prática, sem dúvidas é uma terapia divertida, alternativa e complementar aos tratamentos utilizados na medicina. Torna o dia a dia melhor e confortável às crianças e demais pacientes.

A bototerapia também ainda é pouco vista no país, uma vez que somente é praticada no Estado do Amazonas, local onde pode ser encontrado o principal personagem da sessão fisioterápica, o boto-cor-de-rosa. Tal como ocorre com outras atividades em geral, a bototerapia também tem seus pontos positivos e negativos, como foi relatado ao longo do artigo científico. A grande aposta no potencial elevado

da bototerapia como forma diferente de percepção do boto é o melhor ponto positivo da causa.

A figura do animal traiçoeiro, mistificado pela população ribeirinha do Amazonas, que se transforma de animal em um homem sedutor, engravida mulheres, ao mesmo tempo vira canoas e machuca os pescadores, rasgam redes de pesca e prejudicam a pesca local, são cada vez mais desacreditadas. A visão do boto-cor-de-rosa não praticando nada do que foi dito e sim sendo um atrativo e carinhoso com as crianças portadoras de deficiência, um animal dócil que tem interesse em ajudar.

Apesar de não ter estudos científicos sobre os benefícios da bototerapia, é nítido e quando assistimos uma sessão filantrópica temos a percepção e impressão de que o boto sabe quando se trata de crianças com deficiência, sabe diferenciar a deficiência de cada criança e dosa a forma de chegar, e o comportamento que tem para com cada uma envolvida. O boto é o animal capaz de melhorar a saúde e o bem-estar dessas crianças e famílias. Aqui sim, encontramos um espetáculo, sem maus tratos aos botos, bonito de se assistir, sem interferências e interesses, apenas na saúde humana e bem-estar animal.

É sugestivo e de suma importância que a bototerapia seja acompanhada por um médico veterinário, além do acompanhamento do fisioterapeuta, para que seja garantido a segurança de todos os envolvidos na sessão, sejam eles o animal e o paciente. A realização de consulta periódica do médico veterinário para com os botos-cor-de-rosa também garantiria uma maior segurança quanto as zoonoses que podem ser transmitidas tanto do animal para o humano como ao contrário. Desta forma, a saúde humana e a saúde animal estariam resguardadas. A equipe ideal para a realização da bototerapia seria multidisciplinar envolvendo o fisioterapeuta responsável e um médico veterinário, todos estes especializados em educação ambiental e pedagógica para o bem-estar de todos.

Por ser realizada de forma filantrópica, o fisioterapeuta responsável encontra diversas dificuldades para a execução da atividade. Principalmente por se tratar de uma atividade consideravelmente onerosa financeiramente, em relação aos pacientes que fazem parte do processo, sem condições de custear ao menos a travessia do barco até o flutuante. A bototerapia precisa urgentemente de políticas públicas governamentais para seu avanço. A dependência de doações muitas vezes não cobre o custeio das sessões e trazem prejuízos financeiros.

A divulgação do trabalho realizado na bototerapia, exposições sobre o tema, estudos científicos que comprovem a melhoria das crianças, e custeio por parte do Estado para crianças que podem realizar a bototerapia seriam formas de ajudar a evolução e andamento da excelente prática. O incentivo do poder público e de grandes empresas facilitaria os serviços prestados.

O baixo impacto ambiental causado pela bototerapia nem chega a ser considerado. A prática da bototerapia vai de acordo e cumpre com todos os requisitos da ética animal de Nussbaum, o que não caracteriza maus tratos aos botos. Os botos não são atraídos pela comida e sim de forma espontânea por bolinhas de brinquedo, resultando em um baixo impacto alimentar no animal. A rotina do boto não é desorganizada ou impactada, uma vez que as sessões de bototerapia acontecem somente uma vez por mês e com grupos pequenos de crianças pacientes.

Importante ressaltar que a bototerapia não exclui ou substitui os outros tipos de fisioterapia necessárias para a criança com deficiência. Mas sim, é um tratamento alternativo e complementar. Comprovado por mães e responsáveis pelas crianças que já participaram das sessões de bototerapia, que os pacientes melhoram notoriamente após a prática da bototerapia em outros tratamentos exigidos, como por exemplo na

fala com psicólogos, na observação e atenção nas escolas. É um tipo de zooterapia que preenche requisitos de ética animal e saudável aos envolvidos (animal e ser humano).

Por outro lado, como todos os outros tipos de zooterapia no Brasil, a bototerapia se faz necessária no ordenamento jurídico brasileiro, com criação de normas legislativas para segurança do boto-cor-de-rosa e do paciente/criança com deficiência.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Sema-Cemaam. (2018). **Resolução n. 28 de 22 de janeiro**. Disponível em: <http://meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/28.-RESOLU%C3%87%C3%83O-N-28-INTERA%C3%87%C3%83O-COM-BOTOS-VERMELHOS.pdf> . Acesso em: 02 mar. 2022.

ARAUJO, C. C. **Distribuição e estimativas populacionais do boto *Inia geoffrensis* (de Blainville, 1817) (Iniidae) no médio rio Araguaia (Brasil Central)**. 2010. Dissertação de Mestrado. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, Brasil.

Ballantyne, R., Packer, J., & Falk, J. (2011). Visitors' learning for environmental sustainability: Testing short-and long-term impacts of wildlife tourism experiences using structural equation modelling. *Tourism Management*, 32(6), 1243-1252.

Brasil. **Lei n ° 5.197, de 3 de janeiro**. (1967). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

Brasil. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro**. (1998). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 03 dez. 2021.

Brasil. **Lei nº 5.142, de 17 de março**. (2020). Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/10887>. Acesso em: 12 fev. 2022.

Brasil. **Lei n. 7.643, de 18 dezembro**. (1987). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7643.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

Brasil. **Lei nº 13.830, de 13 de maio**. (2019). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13830.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

Brasil. **Projeto de Lei nº 682, de 13 de julho**. (2021). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1970142. Acesso em: 22 fev. 2022.

Brasil. **Projeto de Lei nº 4.455, de 19 de setembro**. (2012). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node013a4gqll4oei21ksuzvmb2z8j755874408.node0?codteor=1026496&filename=PL+4455/2012. Acesso em: 22 fev. 2022.

Brasil. **Constituição Federal. (1988)**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

Follain, M. (2009). **Zooterapia ou TAA (terapia assistida por animais)**. Disponível em: <https://www.anda.jor.br/2009/05/zooterapia-ou-taa-terapia-assistida-por-animais/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

Ibama-AM. **Parecer técnico nº 02/2009/NUFAS/IBAMA/AM (2009)**. Processo IBAMA/AM nº 02005.000246/2009-11. 25/05/2009. Licenciamento e legalização da atividade terapêutica de interação com golfinhos de rios.

Ibama-BR. **Portaria n.117, de 26 de dezembro. (1996)**. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/1996/p_ibama_117_1996_protectaocetaceos_alterada_p_ibama_24_2002.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

JEANGENE VILMER, Jean-Baptiste. **Ethique animale**. Puf, Paris, 304 p, 2008.

Knychala, Paula. (2019) **Bototerapia – Integração à Natureza e o Desenvolvimento Humano**. 23.10.2019. Disponível em: <https://www.gilistore.com.br/blog/bototerapia-integracao-a-natureza-e-o-desenvolvimento-humano>. Acesso em 20 de jan. de 2022.

LOPES, Ester. **Delfinoterapia e necessidades especiais**. 2010.

MARTIN, A. R. & DA SILVA, V. M. F. 2006. **Sexual Dimorphism and Body Scarring in the boto (Amazon River Dolphin) *Inia geoffrensis***. Marine Mammal Science, 22(1):25–33.

MEDEIROS, Raíssa; AGUIAR, Denison; SILVA, Erivaldo; **Uma análise sob a ótica jurídica e bioética da bototerapia no estado do Amazonas, Brasil**. Direito, Manaus, p. 150, dezembro. 2020.

Miramontes, Andrea. **Nado com o boto e selfie com bicho preguiça põem espécies em risco na Amazônia**. São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/turismo/2021/11/nado-com-boto-e-selfies-com-bicho-preguica-poem-especies-em-risco-na-amazonia.shtml>. Acesso em: 05 jan. 2022.

Nobre M.O, Krug F.D.M, Capella S.O., Ribeiro V.P., Nogueira M.T.D., Caniellas C. & Tilmann M.T. (2017). **“Projeto pet terapia: intervenções Assistidas por animais - uma prática para o benefício da saúde e educação humana”**. Em *Expressa Extensão* Nº 22 (Pp. 78-89).

Nussbaum, M. (2004). **“Beyond 'Compassion and Humanity': Justice for Non-Human Animals” em *Animal Rights: Current Debates and New Directions***. Oxford University Press.

Orams, M. B. A. (2002) **“Feeding wildlife as a tourism attraction: Issues and impacts”**. Em *Tourism Management*, v. 23, Nº 3 (Pp. 281-293).

PINEDA PEREZ, Eloy J. **La delfinoterapia en niños con síndrome Down atendidos en un círculo infantil especial**. Revista Cubana de Pediatría, v. 80, n. 4, p. 0-0, 2008.

Siqueira, T. B. (2016). **Impactos socioambientais da terapia assistida com o Boto-cor-de-rosa (*inia geoffrensis*) no município de Iranduba – Am. 2016. 86 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus. Recuperado de: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/5892/5/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20-%20Vers%c3%a3o%20Final%20GM%2003072017.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.**

TORRES, J. P. M.; LAILSON-BRITO JR, J.; SALDANHA, G. C.; DORNELES, P.; SILVA, C. E. A. E.; MALM, O.; GUIMARAES, J. R. D.; AZEREDO, A; BASTOS, W.; da SILVA, V. M. F.; MARTIN, A. R.; CLAUDIO, L.; MARKOWITZ, S. **Persistent Toxic substances in the Brazilian Amazon: Contamination of Man and Environment**. Journal of the Brazilian Chemical Society, v. 00, p.1 - 5, 2009. Vidal, M. D. (2011). “Botos e turistas em risco”. Em *Ciência Hoje*, Nº 47 (Pp. 73-75).

Vidal, M. D. (2011). “**Botos e turistas em risco**”. Em *Ciência Hoje*, Nº 47 (Pp. 73-75).